



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2026.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Conselho para regulamentar a adoção do Sistema Eletrônico de Votação e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 16. A Eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio será procedida na forma desta Resolução, a partir do dia dez (10) do mês de Dezembro do Segundo ano do primeiro biênio, nos termos do art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Parágrafo único. Encerrada a eleição, e declarada eleita a Mesa Diretora, esta tomará posse automaticamente em primeiro de janeiro do segundo biênio.

Art. 1º. O art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174. São quatro as espécies de votação:

I - simbólica;

II - nominal;

III - secreta.

III - eletrônica.

§1º Para o processo de votação, priorizar-se-á o mecanismo digital, que consiste na manifestação de voto individual de cada Vereador por meio de sistema eletrônico, instalado em dispositivo disponibilizado pela Câmara Municipal, que fará a apuração automática dos votos, com a respectiva publicidade em tela de projeção e registro em ata.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

§2º Os Vereadores manifestarão seu voto no sistema eletrônico de votação, que computará os votos e exibirá a votação individualizada ao final.

§3º O resultado será apresentado com a quantidade de votos e sua respectiva classificação, da seguinte forma:

I – Sim, quando favorável à matéria deliberada, representada pela cor verde;

II – Não, quando contrário à matéria deliberada, representada pela cor vermelha;

III – Abstenção, quando o Vereador optar por não votar a favor nem contra a matéria deliberada, registrando sua presença e o quórum necessário para a validação da deliberação, representada pela cor cinza.

§4º Na impossibilidade de uso do sistema eletrônico, a votação será realizada pelos processos simbólico ou nominal, conforme os casos a seguir:

I – No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo à necessária contagem e proclamação do resultado;

II – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim”, “não” ou “abstenção” à matéria deliberada, à medida que forem chamados pelo Primeiro Secretário.

§5º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação ‘eletrônica nominal híbrida’ – aquela que é seguida de chamada pelo Primeiro Secretário, em que o Vereador verbaliza seu voto e, subseqüentemente, aciona o mecanismo eletrônico para registro do voto proferido – nas seguintes hipóteses:

I – julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

II – destituição de membro da Mesa Diretora;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

§6º O Vereador poderá ratificar ou retificar seu voto até o encerramento da votação.

§7º Para os efeitos legais, será considerado presente à sessão o Vereador que registrar sua presença no sistema eletrônico até o início da Ordem do Dia e participar de deliberação.

§8º Em caso de falha no sistema eletrônico, as presenças e ausências serão registradas em Livro de Presença, numerado e autenticado pela Presidência.

§9º O sistema eletrônico de votação deverá:

I – garantir a identificação individual de cada Vereador;

II – assegurar a integridade, inviolabilidade e publicidade dos votos;

III – possibilitar a emissão de relatórios de presença e votação para fins de registro em ata;


IV – manter cópia de segurança das deliberações em meio físico ou digital autenticado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de março de 2026.


ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente


GILMAR DA SILVA NETO

1º Secretário


ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY

2º Secretário

